



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.217 DE 04 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a fixação de subsídios dos VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VALENÇA para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013 e se finda em 31 de dezembro de 2016 e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos **VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VALENÇA** se darão nos termos da presente Lei, observando os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Valença.

Art. 2º - O subsídio mensal dos vereadores será fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo Único – O subsídio previsto no caput deste artigo será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal e de acordo com as Emendas Constitucionais de n.º 19/98 e 41/03.

Art. 3º - O Vereador que faltar às Sessões, ou, se estiver presente, faltar às votações da Ordem do Dia, será descontado do seu subsídio o valor correspondente a 1/4 (um quarto) deste, por cada Sessão que for registrada a sua falta sem a devida justificativa.

Art. 4º - As Sessões Extraordinárias terão valor igual ao resultado da divisão do valor do subsídio pelo número de Sessões Ordinárias do mês que corresponde a 04 (quatro).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 5º - A revisão dos subsídios dos Vereadores ocorrerá conforme determina o Art. 66 da Lei Orgânica do Município de Valença.

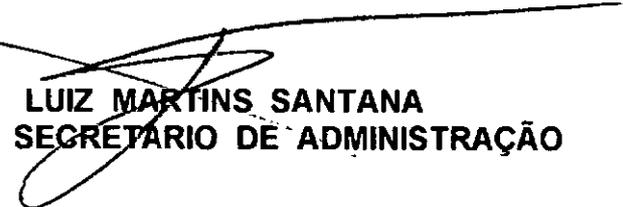
Art. 6º - Os subsídios de que tratam os artigos precedentes serão mantidos até quando venham a ser regulamentados por Lei os preceitos dos incisos X e XI do artigo 37 e 39, parágrafo 4º da Constituição Federal.

Art. 7º - O total de despesas com remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013 e se finda em 31 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 05
de abril de 2012.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO